2. PRESTAÇAO DE CONTAS 1734-40.2014.6.09.0000 CLASSE 25
PROTOCOLO: 39.975/2014 - GOIANIA
RELATOR: JUIZ MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
REQUERENTE: ALVARO SOARES GUIMARAES
ADVOGADOS: ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA – OAB/GO 8530;
ROBERTO VILELA FRANÇA – OAB/GO 21876;
ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO – OAB/GO 18512.

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÃO 2014. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE NOVOS DOCUMENTOS. INVIABILIDADE. "HÁ PRECEDENTES DO TSE NO SENTIDO DE QUE, JULGADAS AS CONTAS, COM OPORTUNIDADE PRÉVIA PARA SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, NÃO SE ADMITE, EM REGRA, A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS COM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO." (PRECENTE TSE AgR-AI Nº 300361, de 17.10.2013 E ED-Pet Nº 2.565, DE 5.10.2009). DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA DE R$ 3.000,00. FUNDAMENTO EXCLUSIVO NO ART. 29 DA RESOLUÇÃO 23.406/2014. INEXISTÊNCIA, NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, DE PREVISÃO EXPRESSA OU IMPLÍCITA PARA A IMPOSIÇÃO DESSA SANÇÃO DE NATUREZA PECUNIÁRIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CF, ART. 5º, INCISO II. A LEI 9.504/1997, A QUAL DISCIPLINA O USO DE RECURSOS NA CAMPANHA ELEITORAL, EM MOMENTO ALGUM, NEM SEQUER IMPLICITAMENTE, ADMITE A IMPOSIÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA PREVISTA, ORIGINARIAMENTE, NA RESOLUÇÃO 23.406/2014. O ART. 105, CAPUT, DA LEI 9.504/97 DISPÕE QUE "[A]TÉ O DIA 5 DE MARÇO DO ANO DA ELEIÇÃO, O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, ATENDENDO AO CARÁTER REGULAMENTAR E SEM RESTRINGIR DIREITOS OU ESTABELECER SANÇÕES DISTINTAS DAS PREVISTAS NESTA LEI, PODERÁ EXPEDIR TODAS AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA SUA FIEL EXECUÇÃO, OUVIDOS, PREVIAMENTE, EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, OS DELEGADOS OU REPRESENTANTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS. "COMO DECORRE DOS TERMOS EXPRESSOS DESSE TEXTO LEGAL, O TSE SOMENTE ESTÁ AUTORIZADO A EXPEDIR INSTRUÇÕES QUE ATENDAM AO "CARÁTER REGULAMENTAR" E QUE NÃO RESTRINJAM DIREITOS NEM ESTABELECEM "SANÇÕES DISTINTAS DAS PREVISTAS" NA LEI 9.504/97. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS EM PARTE COM EFEITO MODIFICATIVO APENAS PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO AO TESOURO NACIONAL DA QUANTIA DE R$ 3.000,00 MANTENDO, NO MAIS, O ACÓRDÃO ATACADO. (Precedente: TRE/GO, Embargos de Declaração em Prestação de Contas nº 2344-08.2014, Rel. Juiz Leão Aparecido Alves, de 26.2.2015).

Julgado - E. Dcl. na PC nº 173440 - Sessão Ordinária em 23/03/2015. **Acórdão Nº 109/2015** - Relator Juiz Marcelo Arantes de Melo Borges. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 184/2015

PORTARIA Nº 184/2015
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 36, parágrafo único, III, "b" e art. 18 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 e, tendo em vista o que consta no PA nº 12.173/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º **RENOVAR** a remoção, em caráter provisório, por motivo de saúde, do servidor efetivo deste Regional**, SEBASTIÃO FERREIRA BERNARDES**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, lotado no Cartório da 043ª Zona Eleitoral, com sede no município de Paraúna, para a Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, por 2 (dois) anos, no período de 14/11/2014 a 13/11/2016.

Art 2º **CONDICIONAR** a permanência do servidor na Diretoria do Fórum Eleitoral, ao acompanhamento bianual do quadro de saúde do servidor pela Junta Oficial deste Tribunal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2015.

Des. WALTER CARLOS LEMES

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)